



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E SUA EXEQUIBILIDADE

Trata-se da análise técnica da proposta comercial apresentada no âmbito do Edital de Concorrência Eletrônica nº 047/2025-GOINFRA, referente à Contratação Sislog nº (113912) e ao Processo SEI nº (202500005011302). O objeto do certame é a Contratação de empresa especializada para a execução de obras de arte correntes em 4 (quatro) Municípios do estado de Goiás, sendo eles: Jaupaci, Iporá, Diorama e Doverlândia.

No que se refere à análise da proposta comercial, verifica-se que a licitante **NÃO ATENDEU INTEGRALMENTE** aos requisitos estabelecidos no Edital (191981) e no Termo de Referência (184960). As inconformidades identificadas estão detalhadas a seguir:

CONCORRÊNCIA:	Nº 47/2025
OBJETO CONTRATUAL:	PROGRAMA GOIÁS EM MOVIMENTO MUNICÍPIOS ESTRUTURAS - GME - LOTE 01
EMPRESA VENCEDORA:	ESCOM ENGENHARIA COSNTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
OBSERVAÇÕES:	1ª ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE - PROPOSTA SISLOG: 206459
PROCESSO SISLOG	113912
VALOR GLOBAL	7.847.659,76
VALOR MÉDIO OFERTADO	7.805.413,47
DESCONTO (DESÁGIO)	0,54%

ANÁLISE TÉCNICA

ITEM EDITAL/TR	DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
12.7.1	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO CONFORME	A empresa vencedora apresentou a proposta detalhada em formato editável, conforme solicitado. Contudo, durante a análise técnica, verificou-se que os preços unitários e os valores finais informados não foram truncados em duas casas decimais, em desacordo com o disposto no item 12.2.5 do Edital. Constatou-se, ainda, a ausência da linearização dos preços unitários, procedimento necessário para uniformização e compatibilidade da proposta. Observou-se, na planilha orçamentária apresentada, a inclusão de preços unitários com indícios de sobrepreço, abrangendo inclusive itens relativos a serviços preliminares e Administração Local. Em função da ausência do truncamento decimal e da falta de linearização, o valor global da proposta sofreu alteração, passando de R\$ 7.768.398,40 (valor inicialmente informado) para R\$ 7.805.413,47, durante a análise técnica.
12.7.2	As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimativo, realizado pela Administração, serão consideradas inexequíveis, em observância ao Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº14.133, de 2021, salvo, em caso de comprovação de exequibilidade a ser demonstrada pela licitante, por meio de diligência, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021.	-	O valor ofertado obteve deságio de 0,54%, ficando assim abaixo do limite de 25% conforme item 7.11.3, não sendo obrigatória a apresentação da exequibilidade da proposta.
12.7.3	Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, de acordo com o Art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.	-	Não deverá ser exigida garantia adicional
			Durante a análise técnica da proposta, foram identificados indícios de sobrepreço em determinados preços unitários apresentados para itens e

12.7.4	Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021.	NÃO CONFORME	serviços do orçamento. Constatou-se, ainda, que a licitante aplicou deságio sobre a Tabela de Composição T275, enquanto a Administração adotou como referência a Tabela de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais — T283 — Dez/2024 — Sem Desoneração. Destaca-se que, apesar dessas inconsistências em preços unitários, o valor global da proposta permaneceu inferior ao orçamento estimativo da Administração, não configurando, portanto, prejuízo imediato ao interesse público. Diante do exposto, recomenda-se a instauração de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de justificativas técnicas para os preços unitários apontados com sobrepreço, bem como o esclarecimento quanto à composição orçamentária adotada, especialmente no que se refere à divergência de tabelas de referência.
12.7.5	Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analíticas das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios: 1. Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes. 1. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho. 2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares. 3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas. 4. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração. 5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado. 6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão. 7. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa. 8. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos. 9. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras. 10. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto estadual nº 9.900/2021.	CONFORME	O preço global da licitante sofreu um deságio de 0,54%, não sendo necessário a comprovação de exequibilidade da referida proposta comercial.
			Durante a análise técnica da proposta, foram identificados indícios de

12.7.7	Caso o preço ofertado pela licitante de sua proposta apresente-se com potencial de inexecutabilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua executabilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.	NÃO CONFORME	sobrepreço em determinados preços unitários apresentados para itens e serviços do orçamento. Constatou-se, ainda, que a licitante aplicou deságio sobre a Tabela de Composição T275, enquanto a Administração adotou como referência a Tabela de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais — T283 — Dez/2024 — Sem Desoneração. Destaca-se que, apesar dessas inconsistências em preços unitários, o valor global da proposta permaneceu inferior ao orçamento estimativo da Administração, não configurando, portanto, prejuízo imediato ao interesse público. Diante do exposto, recomenda-se a instauração de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de oportunizar à licitante a apresentação de justificativas técnicas para os preços unitários apontados com sobrepreço, bem como o esclarecimento quanto à composição orçamentária adotada, especialmente no que se refere à divergência de tabelas de referência.
12.7.8	Durante a diligência para comprovação da executabilidade, serão avaliados os custos unitários relacionados aos itens/serviços listados na Planilha Orçamentária. Caso seja(m) considerado(s) inexecutável(eis), a licitante deverá demonstrar e comprovar, de forma analítica, todas as composições relativas ao(s) desconto(s) oferecido(s) para o(s) item(s) indicado(s). Os índices de consumo, quantitativos, custos e preços unitários adotados deverão ser justificados e demonstradas as suas factibilidades na proposta, conforme estabelecido no item 9.1.7, em conformidade com Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A justificativa dos valores adotados nos itens notificados deverá ter plena observância aos critérios de precificação estabelecidos no Decreto Estadual nº 9.900/2021.	NÃO CONFORME	Durante a análise técnica da proposta apresentada, foram identificados indícios de sobrepreço em determinados preços unitários constantes da planilha orçamentária. Constatou-se, ainda, que a licitante aplicou deságio sobre a Tabela de Composição T275, divergente da tabela oficial adotada pela Administração (Tabela de Terraplenagem, Pavimentação e Obras de Arte Especiais — T283 — Dez/2024 — Sem Desoneração). Importante destacar que, embora tenham sido verificados preços unitários com valores superiores aos de referência, o valor global da proposta permaneceu inferior ao orçamento estimativo da Administração. Ressalta-se que a licitante não apresentou, até o momento, a composição analítica dos preços unitários dos serviços e equipamentos ofertados, tampouco o detalhamento dos encargos sociais aplicados, documentos estes indispensáveis para a continuidade da análise e para a comprovação da executabilidade dos valores ofertados. Diante do exposto, recomenda-se a instauração de diligência para apresentação das composições de preços unitários, índices de consumo, quantitativos, custos, encargos sociais e demais elementos necessários à comprovação da factibilidade da proposta, observados os critérios de precificação estabelecidos na norma aplicável.

Os autos são devolvidos à LC-GELIC para a adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

FLANCENRAINE ALMEIDA SILVA
Gerente de Melhoramentos Rodoviários

